Despacho n.º 180/2026

Sumário: Determina, para o dia 11 de novembro de 2026, o funcionamento da Universidade Politécnica de Santarém em regime de serviços mínimos presenciais e a limitação das deslocações às estritamente necessárias, devido à depressão Charles.

Considerando que:

a) O Instituto Português do Mar e da Atmosfera emitiu, para o dia 11 de novembro de 2026, aviso vermelho de vento forte, a partir das 12h00, para os distritos de Santarém e de Lisboa, entre outros, associado à passagem da depressão Charles, com rajadas de 100 a 120 km/h, que podem atingir 140 km/h nas terras altas;

b) O Governo anunciou, a 10 de novembro de 2026, pelo Ministro da Administração Interna, a declaração da situação de alerta e o encerramento, no dia 11 de novembro, dos estabelecimentos de ensino e dos serviços públicos não essenciais, apelando à população para que permaneça em casa e evite as deslocações que não sejam indispensáveis;

c) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil elevou o estado de prontidão especial para o nível 4;

d) As condições previstas representam risco sério para pessoas e bens e fortes constrangimentos à mobilidade nos concelhos de Santarém, Vila Franca de Xira, Azambuja, Abrantes, Torres Vedras, Cartaxo, Óbidos e Rio Maior, onde decorrem atividades letivas da Universidade Politécnica de Santarém, e nos percursos de acesso às suas instalações, utilizados diariamente por estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão;

e) O ordenamento jurídico permite a prestação de trabalho em regime de teletrabalho e a adoção do ensino não presencial quando a proteção dos trabalhadores e dos estudantes o justifique, desde que salvaguardados os serviços essenciais;

f) Compete ao Reitor superintender na gestão académica e orientar e superintender na gestão administrativa da Universidade, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias à segurança de pessoas e bens e ao regular funcionamento da instituição;

Ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 1, alíneas d), e), p) e y), e n.º 2, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, e no artigo 28.º, n.º 2, alíneas d), e) e o), e n.º 3, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 4 de novembro,

com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 8 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro, considerados alterados por força do artigo 31.º-D do RJIES, determina-se:

1. A aplicação das medidas previstas no presente despacho, no dia 11 de novembro de 2026 (quarta-feira), a todas as Escolas, unidades e serviços da Universidade Politécnica de Santarém, incluindo os Serviços de Ação Social e as turmas que funcionam fora das instalações da Universidade.

2. A suspensão das atividades letivas presenciais, com a sua realização em regime não presencial, através das plataformas e dos meios digitais institucionais, sempre que tal seja possível, e o reagendamento, pelas Direções das Escolas, das aulas, avaliações e demais atividades, designadamente laboratoriais, clínicas e de campo, que não possam decorrer à distância, com informação atempada aos estudantes pelos canais oficiais.

3. A justificação das ausências dos estudantes a atividades que, excecionalmente, se mantenham em regime presencial, designadamente estágios e ensino clínico em entidades externas, quando motivadas pelas condições meteorológicas.

4. A prestação do trabalho dos docentes, dos investigadores e do pessoal técnico, especialista e de gestão em regime de teletrabalho, sempre que as funções exercidas o permitam, com manutenção do dever de disponibilidade e do cumprimento das funções e tarefas e com resposta pelos meios telemáticos institucionais.

5. A limitação da presença nas instalações aos trabalhadores estritamente necessários à prestação de serviços mínimos, a identificar pelos Diretores das Escolas e pelos responsáveis dos serviços, designadamente a segurança de pessoas, instalações e equipamentos, as infraestruturas críticas de energia, redes, sistemas informáticos e comunicações, o funcionamento das residências e a alimentação dos estudantes residentes, o tratamento dos animais das explorações da Escola Superior Agrária de Santarém, a manutenção dos laboratórios com ensaios em curso e os demais serviços que, pela sua natureza, não possam ser interrompidos nem prestados à distância.

6. A manutenção, pelos Diretores das Escolas e pelos responsáveis dos serviços, de registo atualizado dos trabalhadores designados para os serviços mínimos, com dispensa da deslocação daqueles cujo percurso não ofereça condições de segurança, mediante comunicação ao respetivo dirigente, que assegura a substituição.

7. A dispensa de comparência, sem perda de remuneração nem de quaisquer outros direitos, dos trabalhadores cujas funções não possam ser exercidas em regime de teletrabalho e que não sejam designados para os serviços mínimos.

8. A limitação das deslocações em serviço às estritamente necessárias e inadiáveis, com o adiamento ou a realização por meios telemáticos das provas, eventos e visitas previstos para esse dia e com a utilização das viaturas da Universidade apenas em caso de necessidade imperiosa.

9. A realização por meios telemáticos das reuniões dos órgãos da Universidade e das Escolas agendadas para esse dia, sempre que tal seja possível, e o reagendamento das restantes reuniões presenciais, por quem as convocou, para data posterior, logo que seja retomada a normalidade.

10. A comunicação imediata ao Reitor, pelos Diretores das Escolas e pelos responsáveis dos serviços, das ocorrências relevantes, designadamente danos em instalações e equipamentos e situações de risco para pessoas e bens.

11. A prorrogação ou a revisão das presentes medidas, por novo despacho, em função da evolução da situação e das orientações das autoridades de proteção civil.

12. A produção de efeitos do presente despacho na data da sua assinatura, bem como a sua divulgação imediata por correio institucional e no portal da Universidade.

Santarém, 10 de novembro de 2026.

O Reitor da Universidade Politécnica de Santarém,

Assinado por: **JOÃO MIGUEL RAIMUNDO PERES MOUTÃO**
Num. de Identificação: 10991850
Data: 2026.11.10 11:02:23+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Reitor - Universidade Politécnica de Santarém**

CARTÃO DE CIDADÃO

(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)

/JM